



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Assistência Social
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF.PMJM/SEMAS/Nº.118/2026

Jerônimo Monteiro - ES, 20 de março de 2026.

Ao: Excelentíssimo Prefeito
JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro - ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta de Mensagem Modificativa à Lei Municipal nº 1.585/2015

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

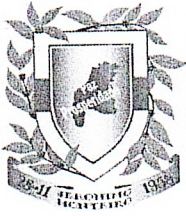
Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar, para análise e posterior envio à Câmara Municipal, a proposta de Mensagem Modificativa aos Arts. 11 e 72 da Lei Municipal nº 1.585, de 7 de maio de 2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar.

A presente proposta tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da legislação vigente, conferindo maior clareza, precisão técnica e adequação aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade administrativa.

No que se refere ao Art. 11, a alteração proposta visa ajustar a composição do CMDCA, ampliando e reorganizando a representação do Poder Público Municipal, bem como da sociedade civil organizada, garantindo maior equilíbrio e representatividade no colegiado.

Já em relação ao Art. 72, a modificação busca aprimorar a redação quanto à aplicação da penalidade de advertência, delimitando de forma mais objetiva as hipóteses de sua incidência, sem prejuízo da observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Ressalta-se que as alterações propostas não implicam criação de novas sanções, mas sim o aperfeiçoamento da disciplina administrativa já existente, contribuindo para maior segurança jurídica e para o fortalecimento dos mecanismos de controle e responsabilização no âmbito do Conselho Tutelar.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Assistência Social
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Diante da relevância da matéria para o adequado funcionamento das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente, submetemos a presente proposta à apreciação de Vossa Excelência, solicitando, se assim entender pertinente, seu encaminhamento à Câmara Municipal na forma de Mensagem do Executivo.

Dessa forma, no Art. 11, ONDE SE LÊ:

Art. 11. O COMDCA será composto de 08 (oito) membros titulares com direito a voz e voto, e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes representando o Poder Público Municipal, indicado pelos seguintes órgãos:

- a) Um titular e um suplente representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Um titular e um suplente representando a Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um titular e um suplente representando a Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um titular e um suplente representando a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

II. 04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes representando a Sociedade Civil Organizada, segundo critérios descritos no Art. 10 desta Lei e um representante de usuário da política relacionada às crianças e aos adolescentes.

LEIA - SE:

Art. 11. O COMDCA será composto de 08 (oito) membros titulares com direito a voz e voto, e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes representando o

Poder Público Municipal, indicado pelos seguintes órgãos:

- a) Um titular e um suplente representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Assistência Social
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



b) Um titular e um suplente representando a Secretaria Municipal de Saúde;

c) Um titular e um suplente representando a Secretaria Municipal de Educação;

d) Um titular e um suplente representando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

e) Um titular e um suplente representando a Secretaria Municipal de Finanças;

II. 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes representando a Sociedade Civil Organizada, segundo critérios descritos no Art. 10 desta Lei e um representante de usuário da política relacionada às crianças e aos adolescentes.

Por sua vez, no Art. 72, ONDE SE LÊ:

Art.72. A advertência será aplicada, por escrito, nos casos de violação das proibições constantes nos incisos I, II, III do Art. 54 e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou normas internas do Conselho que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

LEIA-SE:

Art. 72. A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação das proibições constantes nos incisos I, II, III e IV do art. 64 de inobservância de dever funcional prevista em lei, regulamento ou normas internas do conselho que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARTA LETICIA MARABOTI BINOTTI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal Nº 7.717/2025

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARTA LETÍCIA MARABOTI BINOTTI
SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL
SEMAS - SEMAS - PMJERONIMO
assinado em 20/03/2026 11:01:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/03/2026 11:01:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LIZ FOSSI COSTA (GERENTE DO SUAS - DEPADMIN - SEMAS - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-BMHRZ8>